



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001/92

SÚMULA:- Regulamenta o artigo '205' da Lei Orgânica MUNICIPAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo '205', da Lei Orgânica Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, que diz: É ASSESSORIA AOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS DE IDADE, A ISENÇÃO DAS TAXAS POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DESDE QUE POSSUA IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO, E NELE RESIDA, de conformidade com os seguintes artigos:

Art. 2º. O beneficiário para obter a isenção destas taxas e impostos deverá apresentar ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, os seguintes documentos:

- A - Escritura Pública de propriedade do imóvel;
- B - Certidão Negativa de Bens do Registro Geral de Imóveis, em que conste o número de imóveis de sua propriedade;
- C - Requerimento solicitando a isenção da taxa ou imposto devido;
- D - Declaração de que o mesmo reside no Município com anexação de provas de tal fato (talão de conta de luz, água ou outorga);
- E - Apresentação de documentos de identidade para verificação da identidade do pretendente;
- F - Atestado do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, de que a isenção pretendida refere-se à imóvel residencial.

Art. 3º. A isenção de que trata o artigo '205', da Lei Orgânica Municipal, refere-se apenas e somente às taxas e impostos incidentes sobre o imóvel do pretendente, não desobrigando o beneficiário do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, que implica em nova aquisição, fugindo do objetivo do concedimento de isenções para o possuidor de um único imóvel.

Art. 4º. Após a análise do processo, a isenção será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pelo Chefe do Departamento de Tributação.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O documento constante da "Alínea B", do artigo 2º, deverá ser apresentado anualmente, atualizado, quando da renovação do exercício da isenção.

Art. 6º. As isenções de que trata esta Lei, referem-se à totalidade dos impostos de natureza municipal, incidente sobre os imóveis localizados dentro do perímetro urbano de Laranjeiras do Sul.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar as despesas decorrentes da campanha de informação ao público, de acordo com a regulamentação do artigo '205', da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal